

Ref.: **Concorrência nº 004/2022.**

Objeto: **Contratação de empresa de engenharia para execução de serviços de construção de rampa de acesso em concreto armado no Sesc Bosque.**

DECISÃO

Cuida-se de pedido de reconsideração (fls. 365/366), formulado pela empresa AZ COMÉRCIO, SERV. E REP. IMP. EXP. LTDA. em face da decisão proferida por esta Presidência em 08/02/2023 (fl. 360), através da qual foi decretada a inabilitação da indigitada licitante, por descumprimento de determinação contida na decisão de 26/01/2023 (fls.345/346).

Alega a requerente que por ocasião da emissão de endosso à apólice de seguro garantia relativo à caução, houve erro de interpretação por parte da seguradora por si contratada, acrescentado que na decisão de 26/01/2023 não definido prazo para entrega da apólice e que não houve descumprimento, tendo incorrido apenas em erro formal.

Juntou novo endosso da apólice (fls. 367/373), com validade até 30/03/2023 e citou decisão anterior, proferida no Convite nº 001/2021, que determinava que fossem relevados erros meramente formais, desde que atendidos os prazos para saneamento das falhas.

Ao final de seu arrazoado, requereu a reconsideração da decisão, em face do endosso apresentado.

É o breve relato.

Rememorando os fatos, em 26/01/2023 foi proferida e tornada pública decisão nos seguintes termos (fls. 345/346 e 348, respectivamente):

Diante do acima exposto, conheço do recurso interposto por EMOT CONSTRUÇÕES LTDA. e mantendo inalterada, por ora, a decisão da Comissão de Licitação de Obras que habilitou e declarou vencedora da Concorrência nº 004/2022 a Recorrida AZ COMÉRCIO, SERV. E REP. IMP. EXP. LTDA.

Como medida necessária à efetividade da declaração de vencedor e consequente manutenção desta decisão, com fundamento no item 8.2 do Edital determino que a Recorrida corrija o erro constatado, devendo apresentar caução com validade mínima de 30 (trinta) dias, estes contados do quinto dia útil seguinte à publicação da presente decisão, prazo esse que entendo necessário à conclusão do processo licitatório, podendo optar por qualquer das formas previstas no item 2.9 do Edital.

Caso descumprido o prazo acima, a Recorrida será inabilitada do certame, devendo a Concorrência prosseguir com designação de reunião para abertura do envelope contendo os documentos de habilitação da concorrente classificada em segundo lugar, no caso a ora Recorrente (Emot), que fica desde já autorizada a apresentar caução válida, se vencida aquela cujo comprovante se encontra no envelope de habilitação lacrado, nas mesmas condições deferidas à Recorrida (apresentação de caução com validade mínima de 30 dias, estes contados da reunião eventualmente realizada).

Ainda em caso de descumprimento do prazo assinalado à Recorrida, o processo deverá retornar a esta Presidência, para decretação formal da respectiva inabilitação.

À guisa de atender à determinação acima, em 30/01/2023, a Requerente protocolou o seguinte documento (fl. 350), juntamente com endosso de apólice com validade até 15/02/2022 (fls. 351/358):

CONTRUTORA AZ
CNPJ. 08.078.762/0001-12
RUA EMA Nº 04, CONJUNTO OURICURI, RIO BRANCO AC
TEL. (68) 3228-6851 - (68) 99931-0217

AO
SESC-ACRE
COMISSÃO DE LICITAÇÃO DE OBRAS
CONCORRENCIA N 004 / 2022 SESC-ACRE

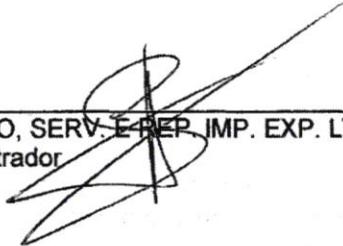
SESC ACRE 30/01/2023 17:05 - 0000000000

Nesta

Assunto: **Entrega de nova apólice de seguro.**

CONSTRUÇÕES LTDA
AZ COMÉRCIO, SERV. E REP. IMP. EXP. LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº. 08.078.762/0001-12, através de seu sócio e responsável técnico perante vossa senhoria, apresentar entrega de nova apólice de seguro, para atendimento da decisão referente à **CONCORRENCIA N 004 / 2022 SESC-ACRE** Contratação de empresa de engenharia para execução de serviço de Construção de rampa de acesso em concreto armado no Sesc Bosque.

Sem mais para o momento, desde já agradecemos.


AZ COMÉRCIO, SERV. E REP. IMP. EXP. LTDA
Sócio administrador

Rio Branco Acre 30 de Janeiro de 2023

A correspondência acima reproduzida, entregue ao Sesc no segundo dia útil após a ciência da decisão, põe por terra a argumentação de inexistência de prazo para apresentação de caução válida, ao mesmo tempo em que atesta que a intenção da Requerente era de cumprir a decisão e regularizar o seguro garantia pertinente à caução de que trata o item 2.9 do Edital.

De outra banda, não prospera a tentativa de transferir a responsabilidade da obrigação à seguradora, pois caberia licitante certificar-se que estava atendendo fielmente à determinação, em especial quanto ao prazo de validade do seguro garantia ("*... caução com validade mínima de 30 (trinta) dias, estes contados do quinto dia útil seguinte à publicação da presente decisão ...*").

Por fim, em relação ao paradigma transcrito no pedido de reconsideração, a recomendação constante da decisão citada – *de se evitar desclassificações e inabilitações* –, somente se aplica quando a licitante atende ao prazo assinalado para saneamento de eventuais erros formais, o que não se aplica ao caso vertente, eis que descumprido o prazo concedido para tal finalidade.

Logo, o que se vislumbra do pedido de reconsideração é a mera tentativa da Requerente de obter nova oportunidade para sanar o mesmo erro que já cometeu por duas vezes

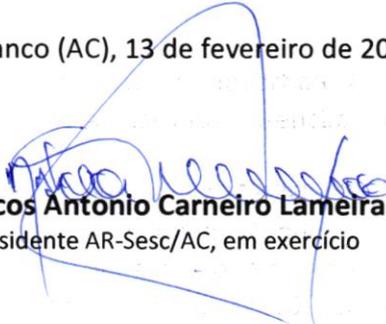
e, que, embora expressamente advertida da possibilidade de inabilitação na decisão de 26/01/2023, não dedicou ao assunto a atenção que seria esperada.

Ante ao exposto, **INDEFIRO O PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO** e mantenho integralmente a decisão questionada, tendo em vista que o prazo para saneamento da falha foi claramente assinalado, tanto assim que a Requerente não pediu nenhuma informação adicional a respeito e, principalmente, porque em 30/01/2023, no segundo dia útil do prazo concedido na decisão de 26/01/2023, a citada licitante formalizou a entrega de “nova apólice” (endosso), alegando cumprimento à citada decisão.

Por fim, determino que o processo licitatório seja franqueado à Requerente para extração das cópias que julgar necessárias, com adoção das cautelas devidas.

Expeça-se o necessário e prossiga-se com o certame até seus posteriores termos.

Rio Branco (AC), 13 de fevereiro de 2023.


Marcos Antonio Carneiro Lamela
Presidente AR-Sesc/AC, em exercício